



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PRAÇA CEL. JOSÉ MOREIRA CORDEIRO, 104 – CENTRO.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 FONE/FAX: (77) 3447-2114
E-MAIL: PREFEITURA.CORDEIROS.5@GMAIL.COM
CEP: 46.280-000 – CORDEIROS – BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO 00/2025

Termo de Convênio para Cessão de Servidores Públicos Municipais lavrado entre o Município de Cordeiros/ba e o Município de Condeúba/BA.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, que entre se faz, de um lado, **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o n.º 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Manoel Cordeiro, 188, Centro de Cordeiros, representado por seu Prefeito o Sr. **DEVANI PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12908730-03 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.649.775-30, residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, n.º 101, Zona Rural, Município de Cordeiros, Estado da Bahia, e, do outro lado **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição CNPJ/MF sob o n.º 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º 53-A, Centro de Condeúba-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade n.º 1385603909 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 020.888.675-38, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR**; na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto promover a cessão dos servidores do quadro efetivo do Município de Cordeiros/BA e do Município de Condeúba/BA, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PRAÇA CEL. JOSÉ MOREIRA CORDEIRO, 104 - CENTRO.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 FONE/FAX: (77) 3447-2114
E-MAIL: PREFEITURA.CORDEIROS.5@GMAIL.COM
CEP: 46.280-000 - CORDEIROS - BAHIA

I- Pelo Município de Cordeiros/BA:

- a) Sr. Mike da Silva Duarte, função Professor(a) Nível II, matrícula nº 000268, pertencente ao quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Sra. Débora Silva Lima Vieira, função Professor(a) Nível I, matrícula nº 001469, pertencente ao quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Educação.

II - Pelo Município de Condeúba/BA:

- a) Sra. Lélia Braz Trindade Val, função Professor(a) Nível II, matrícula nº 547, pertencente ao quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Sra. Susinei Viana Aguiar, função Professor(a) Nível II, matrícula nº 937, pertencente ao quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os servidores cedidos atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto a secretaria dos Municípios cedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada Município cedente permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, as quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem.

CLÁUSULA QUARTA - Os servidores cedidos ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercem a atividade do Magistério.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio de Cessão entra em vigor na data de sua celebração, e dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, em observância ao Art. 42, §1º, da Lei 554 de 01 de outubro de 2012, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo de ambos os Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - Os Municípios cedentes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor as suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios convenentes comprometem-se a manter registros mensais atualizados que comprovem a assiduidade e frequência dos servidores cedidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PRAÇA CEL. JOSÉ MOREIRA CORDEIRO, 104 – CENTRO.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 FONE/FAX: (77) 3447-2114
E-MAIL: PREFEITURA.CORDEIROS.5@GMAIL.COM
CEP: 46.280-000 – CORDEIROS – BAHIA

suas respectivas unidades de lotação temporária.

Parágrafo Único – Os registros mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados mensalmente ao Município cedente, até o quinto dia útil do mês subsequente, para fins de controle interno e comprovação formal junto aos órgãos fiscalizadores.

Cordeiros, 07 de maio de 2025.

Pelo Município de Cordeiros

Devani Pereira da Silva
Prefeito

Analice Gusmão de Almeida
Procuradora-Geral

Pelo Município de Condeúba

Micael Batista Silveira
Prefeito

Anterque Ataíde Viana Souza
Procurador-Geral